



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
SECRETARIA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

PARECER JURÍDICO DNRC/COJUR/Nº 45 /10

REFERÊNCIA: Ofício nº 62/2010/SAORT/DRF-AJU/SRRF05/RFB/MF-SE, de 12 de março de 2010.
(Protocolo MDIC / DNRC / DNRC nº 52700.000639/2010-81)

INTERESSADO: Edson Fiel Filho, Chefe SAORT/DRF/AJU

ASSUNTO: Restituição – Processo Administrativo nº 10510.002268/2005-01.

Senhor Diretor,

Por meio do Ofício em epígrafe, o Chefe da Superintendência Regional da Receita Federal da 5ª Região Fiscal da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Aracaju, reitera a solicitação contida no Ofício nº 005/2009/DRF/AJU/SAORT, o qual solicita manifestação deste Departamento acerca do atendimento do pleito formulado pela empresa SERGIROUPAS CONFECÇÕES LTDA., CNPJ nº 03.533.713/0001-09, referente à devolução da importância de R\$ 1.012,00 (mil e doze reais), recolhido indevidamente através de DARF com o código 6621, em 28/07/2005, conforme consta da cópia do Processo nº 10510.002268/2005-01 apresentado.

2. De acordo com as informações contidas no ofício da SAORT: *“Argúi a empresa acima referida que, devendo pagar duas taxas no valor de R\$ 5,06 (cinco reais e seis centavos) para registro de sua IV Alteração Contratual, equivocou-se efetuando o pagamento de R\$ 1.012,00 (mil e doze reais) e identificando o equívoco, relata que pagou o valor correto, ou seja, dois recolhimentos de R\$ 5,06 (cinco reais e seis centavos).”*.

3. Informa no ofício também, que: *“Nos sistemas de controle da Receita Federal do Brasil, consta que o interessado recolheu a importância de R\$ 1.012,00 (mil e doze reais) em 28/07/2005, por meio de DARF preenchido com o código 6621. Foi confirmado também o recolhimento de dois DARFs em 29/07/2005, no valor de R\$ 5,06 (cinco reais e seis centavos) cada um, preenchidos com o código 6621.”*.

4. Assim, entendemos não haver óbice legal ao pleiteado, sugerindo o encaminhamento do presente Parecer à Delegacia da Receita Federal em Aracaju, para as providências cabíveis.

Brasília, de abril de 2010.

EDUARDO MANOEL LEMOS
Coordenador de Atos Jurídicos do DNRC

De acordo. Encaminhe-se ao Senhor Edson Fiel Filho, Chefe Saort/DRF/AJU.

Brasília, de abril de 2010.

JAIME HERZOG
Diretor do DNRC